Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
PLANURA - MG
APROVADO
PLANURA, 19 / 06 / 2023
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 6/2023

SENHOR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG.

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as formalidades, requer à Mesa Diretora se digne submeter ao plenário e, uma vez aprovado seja requisitado ao Sr. Prefeito Municipal, no prazo regimental, a seguinte proposição:

> **"Requer que seja enviada a esta Câmara Municipal, no prazo preconizado na Lei Orgânica do Município, informações quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 992, de 12 de dezembro de 2013 que "Prevê distribuição e uso de protetor solar na Administração Pública, nos casos que especifica".**

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade proporcionar ao PODER LEGISLATIVO informações acerca da implementação e execução da normativa municipal, pois, há questionamentos quanto a execução da Lei Municipal nº 992/2013, que prevê a distribuição de protetor solar a todo servidor público que trabalhe exposto a radiação solar; e pelas concessionárias e permissionárias de serviços e obras públicas, a seus empregados que trabalhem expostos a radiação solar.

Se existe lei municipal vigente, ela precisa ser cumprida. Vale ressaltar que, o Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, trata sobre as responsabilizações político-administrativas de prefeitos e vereadores, e uma das previsões da norma é a prática de crime de responsabilidade por parte do Prefeito Municipal, que negar execução da lei:

> *Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*
> *[...]*
> *XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;*

Destaca-se ainda que a preposição em apreço se enquadra na prerrogativa constitucional de PODER LEGISLATIVO fiscalizar os atos do PODER EXECUTIVO.

Planura/MG, 16 de junho de 2023.

Tarcisio Pimenta Ribeiro
Vereador